



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*  
*ESTADO DO PARANÁ*

2º TERMO ADITIVO  
(PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM REAJUSTE)  
PUBLICAÇÃO

**IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES S/S LTDA.**

Compra – Venda – Locação – Administração de Imóveis

**À Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Estado do Paraná**

Venho por meio da presente comunica-lo(a) que, na forma da cláusula terceira do contrato de locação firmado em 01/02/2021, referente ao imóvel localizado à Rua Massao Kamiyama nº 155 nesta cidade de Bandeirantes (Pr), sendo que o mesmo foi prorrogado em 01/02/2022 com término em 01/02/2023, venho informar novo valor de aluguel para o período 01/02/2023 a 01/02/2024, com aplicação do índice de correção IGP-M do mês de Janeiro/2023, valor este que será de R\$4.347,74 (quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos). Segue abaixo base de cálculo:

Valor aluguel atual  $4.122,65 \times 5,46\%$  janeiro/2023 = 4.347,74.

Sendo o que havia a comunicar.

Bandeirantes, 13 de janeiro 2023

*Inob. Bandeirantes*  
*Marcelo D. Vieira*  
IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

83

Ofício nº 2023.

Bandeirantes, 16 de janeiro de 2023.

Venho por meio deste, justificar a necessidade de a unidade de Saúde da Mulher permanecer neste imóvel, uma vez que o mesmo atende a necessidade do setor em relação a espaço físico, bem como localização geográfica dentro deste município, o que facilita sua utilização pela população em específico as gestantes. Consideramos também sua proximidade ao prédio da Secretaria Municipal de Saúde que facilita o agendamento de exames, a retirada de medicação na farmácia municipal e agendamento de transporte quando necessário. Esta unidade atende mensalmente uma média de seiscentas consultas por mês, sendo estas compreendidas entre obstetrícia, ginecologia, nutrição e odontologia. Sabido que o município não possui prédio próprio com características semelhantes para alojar tal unidade de saúde, solicito prorrogação do contrato já existente.

Contando com vossa atenção e colaboração, desde já agradeço.

Atenciosamente

  
Manuela Queiroz  
Enfermeira Resp. Saúde da Mulher

**CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA**  
Endereço: Av. Edelina Meneghel Rando, 341 Vila Macedo  
Fone: (43)3542-5536



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



84  
9

Ofício nº 013/2023/GS


Bandeirantes, 17 de janeiro de 2023.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência, autorização para celebração do 2º Termo Aditivo de prazo de execução e vigência por período de 12 (doze) meses, com pagamento em 12 (doze) parcelas, valor unitário de R\$4.347,74 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$52.172,88 (cinquenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), junto a **NELSON ROSA DOS SANTOS**, contrato nº 15/2021, oriundo da dispensa de licitação nº 07/2021, a qual teve como objeto "LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, NÚMERO 1444-CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DOS SENHORES NORIVAL DE MELO E PAULO YORITO MIYOSHI, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS – EIRELI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Nesta





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



85  
⑤

**JUSTIFICATIVA**

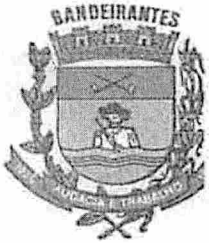
Justificamos a solicitação para a realização de prorrogação de contrato, referente a dispensa de licitação nº 07/2021, visando a locação de imóvel disponibilizado ao Setor de Vigilância Sanitária deste município, pelos seguintes fundamentos:

1. Conforme citado em ofício encaminhado anteriormente, embasando o primeiro termo aditivo, houve a necessidade em remanejar o setor de vigilância para o prédio próprio que abrigava o Centro de Saúde da Mulher para o prédio locado para o setor de vigilância, em razão da proximidade com a Santa Casa e Maternidade;
2. Considerando a necessidade em disponibilizar um local adequado para o atendimento à população feminina e infantil, uma vez que não possuímos no momento, espaço amplo que consiga comportar os serviços prestados pelo Centro de Saúde da Mulher e da Criança;
3. Como exposto, a ótima localização do imóvel, sendo este próximo à Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, bem como a Secretaria de Saúde, iremos diminuir o deslocamento das pacientes atendidas, conforme necessidade em agendar exames ou tratar de assuntos relacionados a assuntos materno infantil;
4. Conforme ofício encaminhado pela enfermeira responsável pelo Centro de Saúde da Mulher, ressaltando a importância em permanecer no imóvel locado, visto que atende as necessidades dos serviços;

Diante do exposto, considero, necessária a realização da prorrogação do contrato, para que possamos continuar proporcionando aos profissionais, bem como a população que busca por atendimento, um local amplo e de qualidade para a prestação dos serviços, visto que as condições do imóvel e também a centralização do mesmo, proporciona um espaço adequado a todos que são encaminhados ao serviço de referência.

Bandeirantes, 17 de janeiro de 2023.

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

86

47  
*[Handwritten signature]*

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato Nº 15/2021-PMB

Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021-PMB

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JAELSON RAMALHO MATTA, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, NELSON ROSA DOS SANTOS-ME, cito a Rua Benjamin Caetano Zambon, 151, centro, Cep 86.360-000 no município de Bandeirantes-PR, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 05.558.038/0001-06, neste ato representada por seu Administrador Sr. NELSON ROSA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.227.926, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 366.383.669-04, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 24, inciso X e de acordo com o processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2021-PMB, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### 1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Vigilância Sanitária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### 2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação será destinada funcionamento da Vigilância Sanitária de Bandeirantes-PR.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

48

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### 3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2021 e cessando de pleno direito em 30 de janeiro de 2022, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

### CLÁUSULA QUARTA

#### 4 - DO ALUGUEL

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) e R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA

#### 5 - DO PAGAMENTO

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

87

49

5.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subseqüente.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ -PR.

### CLÁUSULA SEXTA

#### 6 - DA FONTE DOS RECURSOS

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3600/303	1100110301100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
Saúde	3990/0510	1100410301100620793390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 - A LOCADORA é obrigada a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

### CLÁUSULA OITAVA

#### 8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

*(Handwritten signatures)*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

30

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);

IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA

#### 9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

88

51

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### 10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### 11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento da LOCADORA.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### 12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

52

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO**

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14 – DA PUBLICIDADE**

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15 – DOS ADITAMENTOS**

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16 – DO FORO**

16.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



89  
53

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes-PR, 01 de fevereiro de 2021.

*pmatta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
NELSON ROSA DOS SANTOS-ME  
Nelson Rosa dos Santos  
Administrador

TESTEMUNHAS

*[Signature]*  
Jose Celestino Fontolan  
CPF. 305.411.079-68

*[Signature]*  
Marcos de Moraes  
CPF. 590.205.609-97





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

54

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º 15/2021- PMB**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2021-PMB**

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**LOCADORA: NELSON ROSA DOS SANTOS-EIRELI**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO NRº 1444- CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DOS SENHORES, NORIVAL DE MELO E PAULO YORITO MIYOSHI ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - EIRELI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO.**

**VALOR: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais e R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.**

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3600/303	1100110301100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUDICICA
Saúde	3990/0510	1100410301100620793390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Bandeirantes-PR, 01 de fevereiro de 2021.

*J. Ramalho*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Nelson Rosa dos Santos*  
~~NELSON ROSA DOS SANTOS-ME~~  
Nelson Rosa dos Santos  
Administrador



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 31 de Janeiro de 2022

Edição nº 173  
Ano 2022  
Página 17 de  
19

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Extrato Contrato**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021-PMB

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021- PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO NRº 1444, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DE NORIVAL DE MELO E PAULO YORITO MIOYSHI, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS – EIRELI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR. OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO

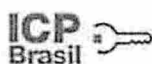
**OBJETIVO:** Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide PRORROGAR, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 1/2/2022. E ainda, AUMENTAR em 17,79% (dezessete inteiros e setenta e nove centésimos) equivalente a R\$ 622,65 (seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), passando o valor do aluguel de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para R\$ 4.122,65 (quatro mil cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos). O valor total do aditivo será de R\$ 49.471,80 (quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos). O contido nas cláusulas que tratam do PRAZO DO CONTRATO e DO VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do prazo de vigência dar-se-á 31/1/2023. O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 91.471,80 (noventa e um mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

Bandeirantes PR, 26 de janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

NELSON ROSA DOS SANTOS - ME  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525- E-mail [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br)-CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

79

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021-PMB

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021- PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

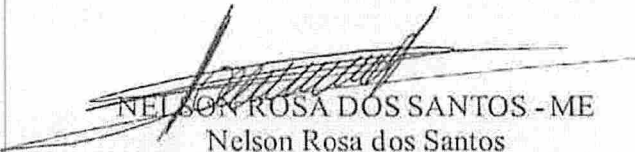
CONTRATADA: NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO NRº 1444, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DE NORIVAL DE MELO E PAULO YORITO MIOYSHI, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS – EIRELI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR. OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO

OBJETIVO: Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide PRORROGAR, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 1/2/2022. E ainda, AUMENTAR em 17,79% (dezessete inteiros e setenta e nove centésimos) equivalente a R\$ 622,65 (seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), passando o valor do aluguel de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para R\$ 4.122,65 (quatro mil cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos). O valor total do aditivo será de R\$ 49.471,80 (quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos). O contido nas cláusulas que tratam do PRAZO DO CONTRATO e DO VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do prazo de vigência dar-se-á 31/1/2023. O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 91.471,80 (noventa e um mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

Bandeirantes PR, 26 de janeiro de 2022

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
NELSON ROSA DOS SANTOS - ME  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

NELSON ROSA DOS SANTOS CNPJ: 05558038000106

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 6212 - Atividade principal: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA  
Endereço: , 151 - Bairro CENTRO - CEP 86.360-000

Código de Controle

CW9OD4ZGYKWEJCM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 17 de Janeiro de 2023





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

NELSON ROSA DOS SANTOS CNPJ: 05558038000106

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWLAM60MPQBAYP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 20 de Janeiro de 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NELSON ROSA DOS SANTOS**  
**CNPJ: 05.558.038/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:24:52 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **D4D2.F91F.D810.81E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NELSON ROSA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.558.038/0001-06

Certidão n°: 2278333/2023

Expedição: 17/01/2023, às 13:24:17

Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELSON ROSA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.558.038/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029144617-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.558.038/0001-06**  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/05/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.558.038/0001-06  
**Razão Social:** IMOBILIARIA BANTES SOC SIMPLES LTDA  
**Endereço:** RUA EURIPEDES RODRIGUES 791 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/01/2023 a 15/02/2023

**Certificação Número:** 2023011700581435311583

Informação obtida em 17/01/2023 13:21:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

## DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2023	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 6212	Nº do Alvará 2789
-------------------	-------------------	----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede  
licença a:

<b>Razão Social:</b> NELSON ROSA DOS SANTOS
<b>Nome Fantasia:</b> IMOBILIARIA BANDEIRANTES
<b>CNPJ/CPF:</b> 10.802.501/0001-45
<b>Endereço:</b> Rua Benjamim Caetano Zambon Nº151
<b>Bairro:</b> Centro
<b>Atividade Principal:</b> Corretagem, Avaliação, Administração E Locação De Bens Imóveis.
<b>Atividade Secundária:</b> Gestão E Administração Na Compra E Venda E Avaliação De Imóveis

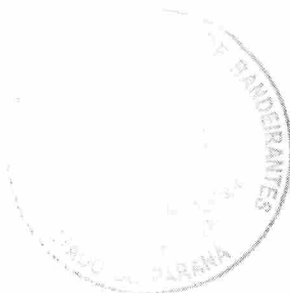
### ALVARÁ PROVISÓRIO


Este documento tem validade até 24/02/2023, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

*"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".*

Bandeirantes, 24 de janeiro de 2023.

  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



  
Marco Antonio Turim  
Diretor Da Divisão Da Receita  
E Arrecadação



98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Bandeirantes, 17 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, AMBOS, EM 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DE VALOR NO PERCENTUAL DE 5,46%, ALTERANDO, PORTANTO, O ATUAL VALOR DE R\$ 4.122,65 (QUATRO MIL E CENTO E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), PARA R\$ 4.347,74 (QUATRO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) MENSAIS. O PAGAMENTO DEVERÁ OCORRER EM 12 (DOZE) PARCELAS, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 52.172,88 (CINQUENTA E DOIS MIL E CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), JUNTO A NELSON ROSA DOS SANTOS, CONTRATO Nº 15/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2021, A QUAL TEVE POR OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO NRº 1444, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DE NORIVAL DE MELO E PAULO YORITO MIOYSHI, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS – EIRELI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.”.**

Atenciosamente,

  
CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA

Diretor da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

99

Bandeirantes, 17 de janeiro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, AMBOS, EM 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DE VALOR NO PERCENTUAL DE 5,46%, ALTERANDO, PORTANTO, O ATUAL VALOR DE R\$ 4.122,65 (QUATRO MIL E CENTO E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), PARA R\$ 4.347,74 (QUATRO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) MENSAIS. O PAGAMENTO DEVERÁ OCORRER EM 12 (DOZE) PARCELAS, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 52.172,88 (CINQUENTA E DOIS MIL E CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), JUNTO A NELSON ROSA DOS SANTOS, CONTRATO Nº 15/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2021, A QUAL TEVE POR OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO NRº 1444, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DE NORIVAL DE MELO E PAULO YORITO MIOYSHI, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS – EIRELI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.”.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO  
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

100  
9

Bandeirantes, 17 de janeiro de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

**OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, AMBOS, EM 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DE VALOR NO PERCENTUAL DE 5,46%, ALTERANDO, PORTANTO, O ATUAL VALOR DE R\$ 4.122,65 (QUATRO MIL E CENTO E VINTE E DOIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), PARA R\$ 4.347,74 (QUATRO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) MENSAIS. O PAGAMENTO DEVERÁ OCORRER EM 12 (DOZE) PARCELAS, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 52.172,88 (CINQUENTA E DOIS MIL E CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), JUNTO A NELSON ROSA DOS SANTOS, CONTRATO Nº 15/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2021, A QUAL TEVE POR OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO NRº 1444, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DE NORIVAL DE MELO E PAULO YORITO MIOYSHI, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS – EIRELI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.”.**

Encaminha-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

## CONTABILIDADE

101  
5

Ofício nº 08/2023

Bandeirantes, 20 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**, ambos em 12 meses e reajuste no valor no percentual de 5,46% - Referente ao Processo de Dispensa de Licitação: N° 07/2021 CONTRATO N° 15/2021 com OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO N° 1.444, CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES, DE PROPRIEDADE DO SR. NORIVAL DE MELO E PAULO YORITO MIOSHI, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME."

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

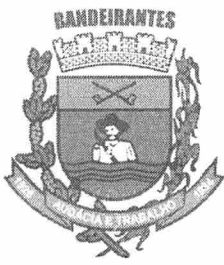
Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração  
Rafael Henrique Eneas Marinho  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

102  
§

(MINUTA)

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021 – PMB  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021 – PMB**

**TERMO ADITIVO AO PAGAMENTO DE ALUGUEL DO  
IMÓVEL UTILIZADO PARA ABRIGAR A VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA MUNICIPAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA NELSON ROSA DOS  
SANTOS - ME**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **Jaelson Ramalho Matta**, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e **NELSON ROSA DOS SANTOS - ME**, com sede na Rua Benjamin Caetano Zambon nº 151 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes/PR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº **05.558.038/0001-06**, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **Nelson Rosa dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.227.926, expedida pela SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 366.383.669-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide PRORROGAR, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 31/03/2023.

## CLAUSULA SEGUNDA

E ainda, AUMENTAR em 5,46% equivalente a R\$ 225,09 (duzentos e vinte e cinco reais e nove centavos), passando o valor do aluguel de R\$ 4.122,65 (quatro mil cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 4.347,74 (quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

O valor total do aditivo será de R\$ 52.172,88 (cinquenta e dois mil cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

## CLÁUSULA TERCEIRA

O contido nas cláusulas que tratam do PRAZO DO CONTRATO e DO VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do prazo de vigência dar-se-á 31/01/2024.

O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 143.644,68 (cento e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Bandeirantes/PR, 27 de janeiro de 2023

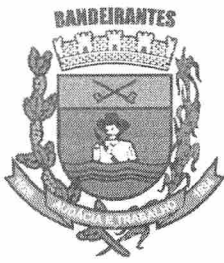
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

NELSON ROSA DOS SANTOS - ME  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA

Testemunhas:

José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF. 063.945.289-27



**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021-PMB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021- PMB**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO NRº 1444, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DE NORIVAL DE MELO E PAULO YORITO MIOYSHI, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS – EIRELI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

**OBJETIVO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide PRORROGAR, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 31/03/2023.

**CLAUSULA SEGUNDA**

E ainda, AUMENTAR em 5,46% equivalente a R\$ 225,09 (duzentos e vinte e cinco reais e nove centavos), passando o valor do aluguel de R\$ 4.122,65 (quatro mil cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 4.347,74 (quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

O valor total do aditivo será de R\$ 52.172,88 (cinquenta e dois mil cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O contido nas cláusulas que tratam do PRAZO DO CONTRATO e DO VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do prazo de vigência dar-se-á 31/01/2024.

O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 143.644,68 (cento e quarenta e três mil seiscientos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Bandeirantes/PR, 27 de janeiro de 2023

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jackson Ramalho Malta  
CONTRATANTE

NELSON ROSA DOS SANTOS - ME  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROTOCOLO NÚMERO 11/2021-PMB**

Bandeirantes-PR, 27 de Janeiro de 2023.

Ref.: **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º07/2021 – PMB**

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezados,

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao **contrato n.º15/2021**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **NELSON ROSA DOS SANTOS - ME**, firmado através do processo de Dispensa de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO NRº 1444, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DE NORIVAL DE MELO E PAULO YORITO MIOYSHI, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS – EIRELI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero\_processo: 000000472/2023

---

105

Página: 1 / 1

Data: 27/01/2023

**Número do** 000000472/2023

**Assunto:** PARECER JURIDICO

**Requerente:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**CPF/CNPJ do requerente:**

**Local de protocolização:** 002002000 - Departamento de Licitação

**Data de protocolização:** 27/01/2023

**Observação:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

106  
9

Ofício nº 10/2022 – Assessoria Jurídica – VAS

Bandeirantes, 27 de janeiro de 2023.

À Divisão de Licitações

Pelo presente informamos que o parecer que analisa esse tipo de minuta, já foi exarado e encontra-se nas folhas 71-72 (Parecer Jurídico 1097/2022), do processo administrativo 11/2021 – Dispensa 07/2021.

A Assessoria Jurídica se limita à análise de pressupostos normativos da minuta, que é idêntica às anteriores, portanto já cumprido o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Colocamo-nos à disposição para eventuais informações e apontamento de dúvida jurídica específica.

VINICIUS ALVES  
SCHERCH  
Assinado de forma digital por  
VINICIUS ALVES SCHERCH  
Dados: 2023.01.27 11:29:42  
-03'00'  
VINÍCIUS ALVES SCHERCH  
OAB/PR Nº 61.358

**Divisão de Licitações**

Nesta



Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º7/2021 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo ao **contrato n.º15/2021** com a empresa **NELSON ROSA DOS SANTOS** nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO NRº 1444, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DE NORIVAL DE MELO E PAULO YORITO MIOYSHI, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS – EIRELI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.** Resta pois ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo  
 **Indefiro** o pedido de aditivo

Bandeirantes/PR, 27 de janeiro de 2023.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º15/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º7/2021**



De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
<licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>  
Para Imobiliariabandeirantes  
<imobiliariabandeirantes@hotmail.com>  
Data 30-01-2023 10:36  
Prioridade Mais alta

- 2º TERMO ADITIVO PRAZO - CT 15.2021 - NELSON ROSA - IMOB. BANDEIRANTES - (ALUGUEL VIG.).pdf(~55 KB)

Prezado(s),

Encaminho em anexo arquivo do **2º Termo Aditivo** juntamente com o Extrato do Termo Aditivo do **Contrato N.º15/2021**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2021** do Município de Bandeirantes/PR.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, assim retornando **PREFERENCIALMENTE por e-mail**, ou via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR.

Peço por gentileza que, sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no termo, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

**Favor atestar recebimento do presente e-mail.**

Atenciosamente,

**Fabiana Meira**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

109  
§

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021 – PMB**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021 – PMR**

**TERMO ADITIVO AO PAGAMENTO DE ALUGUEL DO**  
**IMÓVEL UTILIZADO PARA ABRIGAR A VIGILÂNCIA**  
**SANITÁRIA MUNICIPAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO**  
**DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA NELSON ROSA DOS**  
**SANTOS**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **Jaelson Ramalho Matta**, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e **NELSON ROSA DOS SANTOS**, com sede na Rua Benjamin Caetano Zambon nº 151 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes/PR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº **05.558.038/0001-06**, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **Nelson Rosa dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.227.926, expedida pela SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 366.383.669-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR**, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 31/03/2023.

### CLAUSULA SEGUNDA

E ainda, **AUMENTAR** em 5,46% equivalente a R\$ 225,09 (duzentos e vinte e cinco reais e nove centavos), passando o valor do aluguel de R\$ 4.122,65 (quatro mil cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 4.347,74 (quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

O valor total do aditivo será de R\$ 52.172,88 (cinquenta e dois mil cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

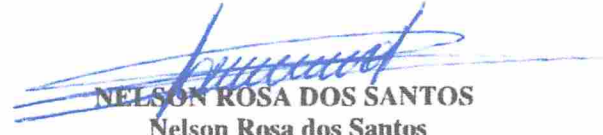
### CLÁUSULA TERCEIRA

O contido nas cláusulas que tratam do **PRAZO DO CONTRATO** e **DO VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 31/01/2024.


O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 143.644,68 (cento e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

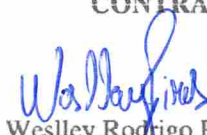
Bandeirantes/PR, 30 de janeiro de 2023.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
NELSON ROSA DOS SANTOS  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF. 063.945.289-27



**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021-PMB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021- PMB**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADA:** NELSON ROSA DOS SANTOS

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO NRº 1444, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DE NORIVAL DE MELO E PAULO YORITO MIOYSHI, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS – EIRELI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

**OBJETIVO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR**, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 31/03/2023.

**CLAUSULA SEGUNDA**

E ainda, **AUMENTAR** em 5,46% equivalente a R\$ 225,09 (duzentos e vinte e cinco reais e nove centavos), passando o valor do aluguel de R\$ 4.122,65 (quatro mil cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 4.347,74 (quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

O valor total do aditivo será de R\$ 52.172,88 (cinquenta e dois mil cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

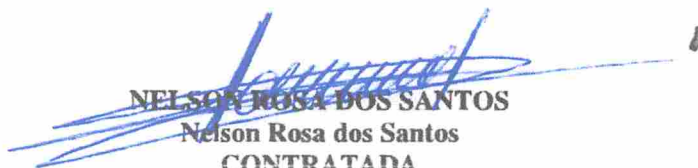
**CLÁUSULA TERCEIRA**

O contido nas cláusulas que tratam do **PRAZO DO CONTRATO** e **DO VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 31/01/2024.

O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 143.644,68 (cento e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Bandeirantes/PR. 30 de janeiro de 2023.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
NELSON ROSA DOS SANTOS  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 30 de Janeiro de 2023

111

Edição nº 427  
Ano 2023  
Página 50 de  
53

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021-PMB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: NELSON ROSA DOS SANTOS

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO NRº 1444, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DE NORIVAL DE MELO E PAULO YORITO MIOYSHI, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS – EIRELI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

#### OBJETIVO:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide PRORROGAR, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 31/03/2023.

##### CLAUSULA SEGUNDA

E ainda, AUMENTAR em 5,46% equivalente a R\$ 225,09 (duzentos e vinte e cinco reais e nove centavos), passando o valor do aluguel de R\$ 4.122,65 (quatro mil cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 4.347,74 (quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

O valor total do aditivo será de R\$ 52.172,88 (cinquenta e dois mil cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

##### CLÁUSULA TERCEIRA

O contido nas cláusulas que tratam do PRAZO DO CONTRATO e DO VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 31/01/2024.

O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 143.644,68 (cento e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Bandeirantes/PR, 30 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

NELSON ROSA DOS SANTOS  
Nelson Rosa dos Santos  
CONTRATADA